

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREÇO E ESCOLHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por finalidade atender à necessidade institucional do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS de adquirir agendas e garrafas metálicas personalizadas destinadas aos colaboradores da sede administrativa, a autoridades vinculadas aos municípios consorciados e a autoridades vinculadas a entes e entidades da Administração Pública que atuam em rede com esta autarquia interfederativa. Compõem a presente contratação direta os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA PERSONALIZADA	170	R\$ 42,85	R\$ 7.284,50
2	GARRAFA METÁLICA (SQUEEZE) PERSONALIZADA	170	R\$ 28,03	R\$ 4.765,10
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 12.049,60

Segundo a unidade requisitante, a aquisição desses itens está alinhada aos objetivos estratégicos definidos pela Assessoria Especial de Comunicação, voltados ao fortalecimento das relações institucionais, à promoção da cultura organizacional, ao estímulo à organização individual e ao reconhecimento de colaboradores e parceiros.

Ademais, o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto do Município de Belo Horizonte nº 17.726/2021.

De um lado, *as garrafas metálicas contribuem para ações de saúde e sustentabilidade, ao incentivar a hidratação e a redução do uso de descartáveis.* De outro lado, *as agendas apoiam o planejamento e registro de atividades, sendo ferramentas indispensáveis à organização de rotinas institucionais.* Nesse sentido, informa a unidade requisitante que os bens objeto desta contratação são **bens de uso comum**, utilizados rotineiramente em atividades administrativas, sem características supérfluas, suntuosas ou de ostentação e sua aquisição atende a interesse público ao objetivar o



fortalecimento da identidade institucional do Consórcio Aliança junto a autoridades parceiras, colaboradores e gestores de Municípios consorciados.

Destaca-se que o quantitativo solicitado foi dimensionado de forma objetiva para alcançar todos os colaboradores da sede administrativa, gestores dos municípios consorciados e representantes institucionais que compõem a rede de relacionamentos do Consórcio, nos termos do Memorando nº 002/2025 - anexo aos autos.

Diante do exposto, e considerando o impacto e relevância da atuação do Consórcio Aliança para a materialização do direito à saúde na Macrorregião Central de Saúde do Estado de Minas Gerais, a distribuição de material institucional cumpre os objetivos propostos, alavancando o posicionamento institucional desta autarquia intermunicipal e contribuindo para o desenvolvimento das atividades de comunicação institucional, valorização das equipes e fortalecimento das relações institucionais.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Informa o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo que o processo de contratação direta, seja por meio de dispensa de licitação ou de inexigibilidade, deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda; estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

No caso em comento, trata-se de contratação direta para aquisição de **agendas e garrafas personalizadas para colaboradores da sede administrativa e dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde**, cuja justificativa da necessidade encontra-se, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela unidade requisitante e no Termo de Referência. A justificativa quantitativa, por sua vez, encontra-se delimitada no Memorando nº 002/2025 e tem por base o número total de colaboradores da sede administrativa do Cias, três autoridades vinculadas à gestão da saúde em cada um dos 24 Municípios consorciados e 9 autoridades de entes e entidades da Administração Pública que atuam em rede com o Consórcio Aliança.

Consta também a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO ratificada pelo Ordenador de Despesa, documento apto a comprovar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

De outro lado, estão registrados nos autos a metodologia para estimativa de despesa e a comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, elementos que serão abordados nos tópicos a seguir.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, convém apontar que a Lei n.º 14.133/21, ao regulamentar a viabilidade de contratação direta prevista no art. 37, inciso XXI, da CR/88, expõe algumas exceções em que a **licitação é dispensável ou inexigível**. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, contudo, a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Dito isso, o art. 75 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21 – prevê hipóteses em que a licitação poderá ser dispensada, sendo destacada a incidente no processo em referência, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n.º. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolver o emprego de recursos inferiores aos previstos na legislação, devendo ser levada em consideração a atualização de valores dada pelo Decreto n.º 12.343/24¹, incumbindo ao Administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público ao qual se destina a contratação.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm

Enfatiza-se que, em se tratando de **Consórcios Públicos**, como *in casu*, o § 2º do referido dispositivo prenuncia que **os valores serão duplicados**².

Além disso, é relevante recordar que, uma vez caracterizada uma das hipóteses previstas para dispensa, não cabe ao gestor a discricionariedade de decidir pela realização ou não do processo licitatório. Torna-se, assim, **absolutamente mais viável optar pela contratação direta**, conforme entendimento atestado pelo Tribunal de Contas da União³, conforme abaixo:

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, **não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.**

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

Semelhantemente, o Il. Doutrinador Marçal Justen Filho⁴, possui entendimento de que:

A dispensa de Licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa, sob um prisma de

²Lei 14.133/21 - art. 75, § 2º: Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

³ MANUAL DE COMPRAS DIRETAS DO TCU.

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 /Marçal Justen Filho -São Paulo– Revistas dos Tribunais pág. 1005/1006.

proporcionalidade.

(...)

“Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso.

Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. **A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos ou supraindividuais.**

No caso em preço, trata-se da aquisição de agendas personalizadas e garrafas metálicas, cujos PDM's/CATMAT (Padrão Descritivo de Materiais/Catálogo de Materiais) não foram adquiridos pelo Consórcio Aliança no presente exercício. Acresce-se que o valor total da contratação não ultrapassa o limite (em dobro) previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Logo, é plenamente concebível que a contratação do objeto em questão se opere por contratação direta – dispensa de licitação – com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

E, em obediência ao art. 75, §3º, da LLCA, foi publicado no portal oficial do Consórcio o aviso de intenção da presente dispensa, com prazo de 3 (três) dias úteis, para que eventuais interessadas apresentassem propostas. E, em conformidade com a Portaria nº 047, de 16 de dezembro de 2024, da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde e com o art. 3º, inc. II, do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.343, de 15 de junho de 2023, optou-se por não prosseguir com a operacionalização eletrônica da disputa, devido ao valor total da contratação ser inferior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), vide Decreto Federal nº 12.343/2024 .

4. DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA

O fracionamento da despesa é um fenômeno vedado no §1º do art. 75 da LLC. À vista disso, verifica-se que o legislador estabeleceu dois mecanismos limitadores: um

temporal (mesmo exercício financeiro pela unidade gestora) e um organizacional (objetos de mesma natureza/mesmo ramos de atividades), sendo esse o entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/TCEMG e formalizado pelo Informativo de Jurisprudência n. 259, vejamos.

CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR. ART. 24, I, DA LEI N.º 8.666/1993. **SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO "MESMA NATUREZA". ART. 75, § 1º, II, da LEI N.º 14.133/2021. EXPRESSÃO "MESMO RAMO DE ATIVIDADE".** CONCEITOS INDETERMINADOS. ASSOCIAÇÃO ÀS NOÇÕES DE IDENTIDADE, SEMELHANÇA, AFINIDADE E FINALIDADE. NORMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIÃO. UTILIZAÇÃO DO NÍVEL DE SUBCLASSE DO CNAE. POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS POR PARTE DE CADA ENTE DA FEDERAÇÃO. INTELECÇÃO DA EXPRESSÃO "MESMO LOCAL". ESPAÇO TERRITORIAL. Sentido GEOECONÔMICO. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. **UNIDADE GESTORA. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**

Na Lei n.º 14.133/2021 considera-se que **objetos da mesma natureza são os que pertencem ao "mesmo ramo de atividade"**. Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarida constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de "ramo de atividade" para os fins do disposto no art. 75 do mencionado diploma legal, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar.

Na ausência de regulamentação do conceito de "mesmo ramo de atividade", para os fins preceituados no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021.

Na Lei n.º 14.133/2021, para fins de avaliação acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa em virtude do valor, foram fixados pressupostos de natureza **temporal e organizacional, quais sejam, o valor total a ser gasto pela respectiva unidade gestora, com objetos de mesma natureza, no período de um exercício financeiro,** não havendo menção, portanto, aos atuais requisitos de execução conjunta e concomitante e no "mesmo local".

7. Para a adequada utilização do instituto da dispensa de licitação, as unidades gestoras da Administração deverão providenciar o planejamento de suas atividades e necessidades, dimensionando as respectivas contratações a serem realizadas no exercício financeiro subsequente, o que compreende, entre outras medidas, a elaboração de

estimativas de quantitativos e custos de produtos, serviços e outros suprimentos necessários à manutenção da unidade e à execução de suas atribuições.⁵

Sobre a exposição supra, é importante ressaltar a necessidade de observância pela Administração ao princípio do planejamento das contratações públicas, devendo ser dada máxima atenção ao exercício financeiro discutido, de modo que possibilite a redução de custos e ganho em escala.

Dito isso, verifica-se que, no decorrer do corrente exercício, não houve contratação relativa ao objeto ora analisado, tampouco de objetos congêneres, observando-se, portanto, o princípio da anualidade orçamentária e as demais diretrizes legais aplicáveis. Dessa forma, afasta-se qualquer hipótese de fracionamento de despesa, haja vista que o procedimento de dispensa em razão do valor foi conduzido de maneira idônea, considerando-se o valor estimado da contratação e o lapso temporal envolvido.

5. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Nos termos do art. 72, inc. III c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa da despesa deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Para isso, o valor estimado da contratação deverá ser definido com base em parâmetros mínimos, tais como, a consulta ao banco de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a contratações similares feitas pela Administração Pública, a dados de pesquisa publicada em mídia especializada e a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores.

No caso em apreço, consta dos autos pesquisa de mercado propriamente dita, confeccionada pela Gerência de Licitações e Contratos, e realizada com base nos parâmetros descritos no art. 23 da LLCA e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Além disso, foi elaborada Nota Técnica da pesquisa de mercado, que explicita os parâmetros consultados, a metodologia adotada para a formação da cesta de preços e o critério para a consolidação do valor estimado da contratação.

Em tal cenário, foi realizada consulta ao PNCP - Portal Nacional de Contratações

⁵ CONSULTA n. 1104833. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO.

Públicas, ao Banco de Preços (portal de dados de média especializada) e a fornecedores. E, a partir de uma análise crítica dos valores obtidos, a partir da técnica da média saneada, foi consolidado o valor estimado da contratação.

Com isso, o valor estimado desta contratação direta corresponde a R\$ 12.049,60 (doze mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

6. DA ESCOLHA

Conforme delineado no Termo de Referência que instrui o processo de contratação, o critério adotado pelo CIAS para a escolha do fornecedor foi o de **menor preço considerando o menor dispêndio pela Administração**⁶.

Nesse contexto, importa destacar que a seleção do fornecedor deve observar estritamente o rito estabelecido na legislação vigente, garantindo a regularidade, a transparência e a lisura do procedimento.

Nesse sentido, em conformidade com o §3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, foi publicado no site do CIAS um aviso de intenção de dispensa, com prazo de 3 (três) dias úteis, **para que eventuais interessados tivessem a oportunidade de tomar ciência e submeter suas propostas.**

As propostas recebidas compõem a estimativa de despesa, a que se refere o tópico anterior, e compõem planilha de preços - elaborada pela Gerência de Licitações e Contratos, vale a consulta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	DESVIO PADRÃO (=DESPAD.A (VALORES UNIT.))	Coefficiente de variação (CV) = Desvio Padrão (DP) + O valor Médio* 100% (CV=DP/M*1,0)	Limite Superior (LS) = MÉDIA+DV	Limite Inferior (LI) = MÉDIA - DV	VALOR MÉDIO UNITÁRIO SANEADO	VALOR MÉDIO TOTAL SANEADO
1	AGENDA PERSONALIZADA	170	Graffus	R\$ 45,00	R\$ 7.650,00	R\$ 42,85	R\$ 4,54	11%	R\$ 47,40	R\$ 38,31	R\$ 42,85	R\$ 7.284,50
			Quatro zero Quatro	R\$ 39,28	R\$ 6.677,60							
			Gráfica Pampulha	R\$ 38,90	R\$ 6.613,00							
			Banco de Preços	R\$ 48,23	R\$ 8.199,10							
2	GARRAFA METÁLICA (SQUEEZE) PERSONALIZADA	170	Graffus	R\$ 32,00	R\$ 5.440,00	R\$ 28,03	R\$ 6,92	25%	R\$ 34,95	R\$ 21,11	R\$ 28,03	R\$ 4.765,10
			StiloMidia	R\$ 35,00	R\$ 5.950,00							
			Quatro zero Quatro	R\$ 31,98	R\$ 5.436,60							
			PNCP - Garanhuns/PE	R\$ 23,90	R\$ 4.063,00							
			PNCP - Rio de Janeiro/RJ	R\$ 19,92	R\$ 3.386,40							
			PNCP - Recife/PE	R\$ 34,50	R\$ 5.865,00							
Banco de Preços	R\$ 18,94	R\$ 3.219,80										

⁶TR: 11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. 11.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio pela Administração.



Assim, após a análise das propostas recebidas, convocou-se a empresa **Gráfica Pampulha Ltda.**, responsável pela proposta mais vantajosa para o “**Item 1 – Agendas Personalizadas**”, para apresentar, no prazo estipulado, sua proposta ajustada e a documentação de habilitação prevista no item **11.3** do Termo de Referência. Apesar das reiteradas comunicações, a interessada não encaminhou os documentos exigidos em nome de sua própria pessoa jurídica.

Em vez disso, a interessada enviou exclusivamente documentação pertencente à **JL8 Artes Gráficas**, CNPJ distinto daquele que apresentou a proposta inicial. Tal substituição é juridicamente inviável, uma vez que somente a empresa proponente pode ser habilitada e contratada, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante da ausência de envio da documentação correta e do descumprimento do item **11.3**, restou configurada a impossibilidade de classificação e habilitação da **Gráfica Pampulha Ltda.**, motivo pelo qual sua proposta foi **desclassificada para o item 1**, permitindo à Administração prosseguir com a convocação da segunda colocada.

Desse modo, passou-se a convocação da empresa **Quatro Zero Quatro Consultoria e Serviços Ltda (CNPJ nº 28.144.868/0001-84)**, que apresentou a 2ª melhor proposta para o item em referência, ofertando, após negociação, o valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), e o valor total de R\$ 6.630,00 (seis mil e seiscentos e trinta reais). A proposta está abaixo do valor estimado para a contratação e foi formalmente aceita pela unidade requisitante.

Para o “**Item 2 – Garrafas Metálicas**”, constava como proposta mais vantajosa para a Administração aquela ofertada pela pessoa jurídica **Quatro Zero Quatro Consultoria e Serviços Ltda**. A fornecedora foi regularmente convocada a apresentar sua proposta ajustada e seus documentos de habilitação, no entanto, houve desistência da proposta por alegada impossibilidade técnica superveniente de atender ao objeto. Por isso, a proposta da interessada foi desclassificada com base no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, passou-se à convocação da próxima classificada, ocasião em que a pessoa jurídica **Graffus Design Ltda** apresentou sua proposta ajustada para o item 2, bem como os documentos de habilitação, ofertando, após negociação, o valor unitário de R\$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos) e total de R\$ 4.765,10 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). A proposta atende ao valor estimado para a contratação e foi formalmente aceita pela unidade requisitante.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos, a Administração visando a segurança da contratação, tem o dever de averiguar as condições de habilitação dos interessados, que se divide em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido no artigo 62 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensado alguns dos requisitos de habilitação desde que haja justificativa nos autos do processo de contratação.

Assim, em cumprimento às determinações legais, bem como às disposições constantes no Termo de Referência, notadamente o item 11.3.1 e subsequentes, foi solicitado que as pessoas jurídicas **Quatro Zero Quatro Consultoria e Serviços Ltda** e **Graffus Design Ltda** apresentassem os documentos comprobatórios relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira.

Nesse ínterim, após análise preliminar dos documentos de habilitação pelas Gerências competentes, constatou-se que as pessoas jurídicas **Quatro Zero Quatro Consultoria e Serviços Ltda** e **Graffus Design Ltda** foram consideradas aptas, tendo atendido aos requisitos previstos na legislação e no Termo de Referência que instrui o processo.

8. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se que a presente demanda, considerando a natureza e o valor do objeto, configura hipótese de dispensa de licitação, nos termos do inciso II e §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido cumpridos todos os requisitos procedimentais previstos no art. 72 da referida norma legal. Assim, o processo encontra-se devidamente instruído e apto a subsidiar a contratação direta pela Administração.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2025.

GABRIEL RADAMESIS GOMES NASCIMENTO
Agente de Contratação
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

MIGUEL ANGELO VIEIRA PINTO
Estagiário de Direito